



Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

À empresa

MAXI CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CNPJ: 29.420.086.0001-93

Av. João Pinheiro, 495 - 2º andar - CEP: 30130-180

Belo Horizonte - MG

E-mails: simplifica@maxicertificacaodigital.com.br - certificacao@maxisolucoes.com.br - marcelosouza@cdblh.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, por sua diretora infra firmada, vem à presença de V. Sa., por seu procurador infrafirmado, *COM O OBJETIVO DE PRESERVAR DIREITOS E PREVENIR RESPONSABILIDADES*, amparado pelo disposto no Art. 8º, III, da Constituição Federal, **NOTIFICAR** esta empresa, para que promova o imediato ajustamento de sua conduta às disposições da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em vigor, o que faz nos seguintes termos:

Chegou ao conhecimento deste sindicato a informação de que a MAXI CERTIFICAÇÃO DIGITAL não procedeu o pagamento da PLR - Participação nos Lucros e Resultados devido aos seus empregados, conforme previsão contida na Cláusula Trigésima Quinta da CCT 2019-2021, cuja aplicabilidade é amparada pelo disposto no Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Isto posto, considerando a gravidade da violação da norma, é a presente para requerer que esta empresa promova o imediato cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, de modo a preservar os direitos dos empregados da MAXI representados por este sindicato, nos termos do Art. 8º, III, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
OAB/MG - 56.092